



LEI Nº 3.669 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Institui o Centro Histórico do Município de Currais Novos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 035/2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os seguintes logradouros e espaços Centro Histórico do Município de Currais Novos:

I – Praças Cristo Rei; Desembargador Tomaz Salustino; e Monsenhor Paulo Herôncio.

II – Ruas Cap. Mor Galvão; João Pessoa, até o Cemitério Público Sant’Ana; Cap. José da Penha; Governador Dix-Sept Rosado; 07 de Setembro; José Bandeira; Felix Segundo; São Geraldo; Santo Antônio; Cel. José Bezerra, até o Palácio dos Esportes; Antônio Bezerra; Bernadete Xavier; Davina Bezerra; Dr. José Borges de Oliveira; Dr. José Bezerra Gomes; Do Esperanto; Gortado de Brito; Juventino da Silveira; Laurentino Bezerra; Lula Gomes; Manuel da Solda (antiga travessa Pres. Kennedy); Maj. Sérvulo; Moisés Galvão, até o cruzamento com a Rua Lula Gomes; Miguel Gomes de Melo; Padre João Maria; Severina Maria Dantas, por trás do educandário Jesus Menino; Tristão de Barros; Tomaz Silveira (lado ímpar - do nº 17 ao nº 99); Vivaldo Pereira de Araújo; Napoleão Bezerra, Laurentino Bezerra; Rua Pres. Kennedy, até o prédio da antiga Cia. de Polícia Militar; Escrivão Antônio Quintino, Travessas Antônio Bezerra, João Pessoa.

Art. 2º - O Centro Histórico delineado nesta Lei é reconhecido como Patrimônio Cultural e Histórico imaterial do Município de Currais Novos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá zelar pela especial preservação cultural e histórica das localidades que compõe o Centro Histórico de Currais Novos realizar promoções culturais para a divulgação da história destas localidades, inclusive, por meio de parcerias e tombamento do conjunto arquitetônico nos termos da Lei Municipal nº 3.102/2014.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de Julho de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito